# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 05/08/25
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 3.771/2025

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituida a obrigatoriedade da instalação gradativa de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas escolas da rede pública municipal de ensino do município de Igarassu.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é:

I – Promover o uso de fontes de energia renováveis e sustentáveis;

II – Reduzir os custos com consumo de energia elétrica nas unidades escolares;

III – Contribuir com a preservação ambiental e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

IV – Promover a educação ambiental e tecnológica junto aos alunos, por meio da integração do tema ao currículo escolar.

Art. 3º A implantação dos sistemas será realizada de forma progressiva, considerando:

I – A disponibilidade orçamentária e financeira do município;

II – Estudos técnicos de viabilidade;

III – A priorização de escolas com maiores gastos com energia elétrica.

Art. 4º Os recursos para a execução desta Lei poderão advir de:

I – Verbas orçamentárias próprias do município;

II – Convênios com os governos estadual e federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 05/08/25
Presidente

III – Parcerias com a iniciativa privada;

IV – Emendas parlamentares e outras fontes legais de financiamento, inclusive internacionais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e/ou de Obras, ficará responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As escolas que receberem os sistemas de energia solar deverão promover ações educativas voltadas à sustentabilidade, podendo incluir:

I – Visitas guiadas às instalações do sistema;

II – Oficinas e projetos sobre energias renováveis;

III – Integração do tema nos conteúdos escolares conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de julho de 2025.**

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador